



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 22/2001:

Altera o artigo 9 do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto n.º 51/98, de 29 de Setembro, com a introdução dos n.ºs 34, 35 e 36.

Decreto n.º 23/2001:

Afecta ao domínio público e extingue os direitos de uso e aproveitamento de Terra na Parcela 730, Parcela 730.Talhão 52 e Parcela 759-G, na Cidade da Matola.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 22/2001

de 14 de Agosto

Havendo necessidade de introduzir alterações em algumas disposições do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto n.º 51/98, de 29 de Setembro, o Conselho de Ministros, no uso das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 3/87, de 19 de Janeiro, e com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 3/98, de 8 de Janeiro, decreta:

Artigo 1. É alterado o artigo 9 do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto n.º 51/98, de 29 de Setembro, com a introdução dos n.ºs 34, 35 e 36, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 9

(Transmissões de bens e prestações de serviços isentas)

Estão de isentas de imposto:

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.

12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.
19.
20.
21.
22.
23.
24.
25.
26.
27.
28.
29.
30.
31.
32.
33.

34. As transmissões de bens resultantes da actividade industrial de produção do óleo alimentar e de sabões, realizadas pelas respectivas fábricas.

35. As transmissões de bens a utilizar como matérias-primas na indústria de óleos e sabões, constantes da Pauta Aduaneira e discriminados no Anexo II que é parte integrante do presente Código.

36. A transmissão do milho de produção nacional, destinado a ser utilizado como matéria-prima pelas indústrias, na condição destas, emitirem uma declaração em como o bem vai ser incorporado no processo de produção.

Art. 2. A isenção prevista no n.º 36 do artigo 9 do Código IVA, é temporária e vigora até ao ano 2004.

Art. 3. O presente decreto entra em vigor em 1 de Setembro de 2001.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Anexo II do n.º 35 do artigo 9 do Código IVA
Lista de bens isentos de IVA

Decreto n.º 23/2001
de 14 de Agosto

Código Pautal	Descrição
12.03.00.90	Semente de coco/copra
12.06.00.10	Semente de girassol
12.07.20.10	Semente de algodão
12.07.40.10	Semente de gergelim
12.07.99.10	Semente de mafurra
15.02	Sebo
15.07.10	Óleo cru de soja
15.08.10	Óleo cru de amendoim
15.11.10	Óleo cru de palma e PFAD
15.12.11	Óleo cru de girassol
15.13.21	Óleo cru de palmiste
15.15.21	Óleo cru de mi'ho
15.15.50.10	Óleo cru de gergelim
25.08.20	Terra descorante
25.30.10	Terras químicas para winterização
25.30.90	Terras químicas activadas
28.15.11	Soda cáustica
28.36.20	Carbonato de sódio
28.39.19	Silicato de sódio
27.12.90	White oil (Parafina oil)
27.13.90	Petroleum jelly
28.24.90	BHT (Antioxidante)
28.28.90	Irgasan DP 300
28.36.30	B carbonato de sódio
28.39.29	Dióxido de titânico
28.39.90	Silicato de magnésio
32.04.19	Esterina de palma
32.04.19	Corantes
33.01.90	Óleos essenciais
34.02.19.90	Concentrado de detergente
39.12.31	C. M. C. (Aditivo)

O Governo de Moçambique prevê a implantação de balanças para o controlo de cargas em parte da estrada Maputo — Witbank como forma de garantir a segurança, manutenção e consequente durabilidade da mesma. Estas balanças devem ser localizadas em pontos de fácil controlo de tráfego.

Nestes termos, o Conselho de Ministros ao abrigo das competências que lhe são atribuídas pela alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, conjugado com o disposto no artigo 24 do Decreto n.º 31/96, de 16 de Julho, decreta:

Artigo 1. São afectadas ao domínio público do Estado as seguintes áreas situadas na Cidade da Matola:

- Parcela 730;
- Parcela 730 — Talhão 52;
- Parcela 759-G.

Art. 2. São extintos os direitos de uso e aproveitamento de terra relativos as áreas referidas no artigo anterior e consequentemente, expropriados os direitos sobre os bens imóveis nelas existentes.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.